



**Assunto: Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Sou Ka Hou**

Na sequência da interpelação escrita apresentada pelo Deputado Sou Ka Hou, de 5 de Novembro de 2019, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1290/E933/VI/GPAL/2019, de 7 de Novembro de 2019 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Novembro de 2019, após auscultar os Serviços de Polícia Unitários, cumpre a este Gabinete apresentar a seguinte resposta:

Em relação aos pontos 1 e 2 da interpelação, até ao momento, quando a polícia recorre ao Sistema “Olhos no Céu” para a pesquisa de paradeiro e de indícios tendentes à identificação do autor de um acto criminoso, o procedimento para a consulta de imagens gravadas é operado pelo pessoal do “*background*” de forma manual e a olho nu. Contudo, esse procedimento de consulta manual é moroso e dispendioso em termos de recursos humanos, o que afecta a eficiência na investigação da resolução dos casos de crime. Assim sendo, a polícia pretende introduzir a tecnologia de reconhecimento facial e das chapas de matrícula dos veículos, substituindo dessa forma a operação de consulta manual de imagens gravadas, procurando elevar a eficiência na investigação de casos e combater eficazmente diferentes tipos de actividades criminais.

Pelo exposto, o teste à função de reconhecimento facial do Sistema “Olhos no Céu” referido na interpelação será apenas usada nas situações de consulta de imagens do Sistema, tendo por objectivo substituir a operação manual dessa consulta. De referir que, a tecnologia de reconhecimento facial não se inclui nem é parte integrante do Sistema “Olhos no Céu”, portanto não está sujeita ao parecer vinculativo do Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 2/2012 “Regime Jurídico da Videovigilância em Espaços Públicos”.

Em relação ao ponto 3 da interpelação, de facto, a matéria respeitante à fiscalização e tratamento das imagens é rigorosamente regulada por legislação vigente, tais como o “Código Civil”, o “Regime Jurídico da Videovigilância em Espaços Públicos” e a “Lei da Protecção de Dados Pessoais”. No tocante à consulta de imagens



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

*(Tradução)*

do Sistema “Olhos no Céu” com recurso à tecnologia de reconhecimento facial, o tratamento da polícia relativo aos dados deve observar os princípios de legalidade, de segurança e de confidencialidade, nos termos da lei. Incorre em responsabilidade criminal ou/e disciplinar todo aquele que, no tratamento, acesso ou uso das imagens, não cumpra os requisitos legais. A polícia irá manter-se em comunicação com o Gabinete para a Protecção de Dados Pessoais aquando da aplicação dessa tecnologia de apoio, de forma a elevar a eficiência no tratamento de imagens do Sistema “Olhos no Céu” e proteger a privacidade da população, em observância da lei.

A Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança  
Cheong Ioc Ieng  
17 de Janeiro de 2020